



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

CP 9.11.79
Adiado

PONTO 20

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS QUE ATRIBUI AS FUNÇÕES EMISSORA, DE BANQUEIRO DO TERRITÓRIO E DE CAIXA CENTRAL DE RESERVA DE DIVISAS A UM INSTITUTO EMISSOR A CRIAR NO TERRITÓRIO DE MACAU

1. Fundamentos:

- a autonomia administrativa, económica, financeira e legislativa de Macau, constitucionalmente consagrada;
- propósito manifestado por órgãos de soberania do Território.

Fundação Cuidar o Futuro

2. Antecedentes: a função de emissor tem sido exercida por uma Empresa Pública (BNU) ao abrigo dum contrato com vigência até 1991.
3. Agora importa reforçar a posição do BNU no Território, passando a ser ele o exclusivo agente e banqueiro daquele Instituto, autorizando-se a rescisão do contrato vigente, e a celebração de novo contrato com o Território de Macau.
4. Decide-se nomear uma Comissão que proceda às negociações e para cuja composição se apresentam hipóteses alternativas.



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Of. Circ 173/79
5.11.79
A
Ponto 20
CM 9.11.79

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

Tendo presente as faculdades inerentes à autonomia administrativa, económica, financeira e legislativa do Território de Macau, que aliás na Constituição da República se consagram;

Considerando o propósito manifestado por órgãos de soberania do Território no sentido de a função emissora passar a ser exercida por uma entidade autónoma local;

Considerando que tal função tem vindo a ser exercida por uma empresa pública portuguesa — o Banco Nacional Ultramarino — ao abrigo dum contrato com vigência até 1991;

Considerando que o Banco Nacional Ultramarino, estabelecido no Território desde 1902, constitui elo fundamental na ligação dos interesses comuns a Portugal e a Macau, pelo que importa não só manter como reforçar a sua posição, e beneficiar da sua experiência, conforme é expressamente desejado pelo Governador do Território,

o Conselho de Ministros, reunido em _____, resolveu:

1. Autorizar que a um Instituto Emissor, entidade de direito público com autonomia administrativa e financeira, a criar no Território de Macau, venham a ser atribuídas as funções emissora, de banqueiro do Território e de Caixa Central de reservas de divisas, actualmente exercidas pelo Banco Nacional Ultramarino, passando este a ser o exclusivo agente e banqueiro daquele Instituto, independentemente do exercício das funções que lhe incumbam como banco comercial.



2. Autorizar a rescisão do contrato vigente entre o Estado e o Banco Nacional Ultramarino, simultaneamente com a celebração do contrato referido no número seguinte.
3. Autorizar a celebração de contrato entre o Banco Nacional Ultramarino e o Território de Macau, com vista à definição das condições de exercício das novas funções daquela instituição de crédito, contrato que deverá, por um lado, concretizar o indispensável propósito de manutenção e reforço da posição, no Território, do Banco Nacional Ultramarino como empresa pública portuguesa à qual caberão especiais responsabilidades, nomeadamente por via das suas relações com o novo Instituto Emissor, e, por outro, lhe assegurar tratamento adequado às condições que reune de instrumento privilegiado da política de desenvolvimento e de relacionamento económico-financeiro externo do Território.

Fundação Cuidar o Futuro

4. Nomear uma comissão, constituída pelo Presidente do Conselho de Gestão do Banco Nacional Ultramarino, por outro membro do mesmo Conselho de Gestão para o efeito indicado pelo respectivo Presidente e por um representante do Ministério das Finanças, designado por despacho do Secretário de Estado do Tesouro, a qual fica incumbida de proceder às negociações com o Governador do Território de Macau para a elaboração do projecto do contrato referido no número anterior, a submeter à homologação do Ministério das Finanças.

OU

4. Nomear uma Comissão, constituída pelo Secretário de Estado do Tesouro, que presidirá, por um Vice-Governador do Banco de Portugal, pelo Presidente do Conselho de Gestão do Banco Nacional Ultramarino, e por outro membro do mesmo Conselho para o efeito indicado pelo respectivo Presidente, a qual fica incumbida de proceder às negociações com o Governo do Território de Macau para a elaboração do projecto do contrato referido no número anterior, a submeter à homologação do Ministro das Finanças.